



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ICHI - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO



PORTARIA ICHI/FURG Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para oferta de disciplinas e para bloqueio de horários dos docentes no âmbito do ICHI.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG Nº 1/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A lista de disciplinas ofertadas e docentes responsáveis deve ser apreciada, discutida e aprovada em reunião de comitê assessor cuja ata deve ser encaminhada para o conselho da Unidade no prazo estabelecido pela unidade.

Art. 2º A oferta de disciplinas deverá ser realizada exclusivamente no período indicado pelo cronograma de oferta definido pela PROGRAD, devendo ser apreciado pelo Conselho do ICHI.

Art. 3º O registro das disciplinas ofertadas será realizado pela Secretaria Administrativa do ICHI no sistema acadêmico, após análise e aprovação pelo Conselho do ICHI.

Art. 4º A oferta de disciplinas obrigatórias deve ter prioridade em relação à oferta de disciplinas optativas e outras atividades.

Art. 5º O bloqueio de horários docentes poderá ser solicitado quando houver o exercício de funções ou atividades institucionais de gestão ou representação que demandem dedicação regular em horários específicos e poderá ser realizado mediante apresentação de portaria, designação formal ou documento institucional equivalente, com anuência do comitê assessor e autorização da direção.

Art. 6º O bloqueio de horários deverá garantir a oferta regular do ensino de graduação, o cumprimento dos Projetos Pedagógicos e o planejamento acadêmico dos cursos, a fim de não comprometer carga mínima de ensino e não impedir oferta de disciplinas obrigatórias.

Art. 7º Os horários correspondentes às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do ICHI, previstas em calendário anual, poderão ser bloqueados para os conselheiros.

Art. 8º Os horários dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) serão bloqueados conforme calendário institucional divulgado pela Universidade.

Art. 9º Atividades regulares de ensino, pesquisa ou extensão, tais como reuniões de grupos de pesquisa, orientação ou atividades de projetos, não caracterizam motivo para bloqueio de horário.

Art. 10. O registro dos bloqueios será realizado pela Secretaria Administrativa do ICHI, após anuência do comitê assessor e análise da Direção do ICHI.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Direção do ICHI, podendo ser submetidos ao Conselho da Unidade quando necessário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação após aprovação pelo Conselho da Unidade.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em 24 de abril de 2026.

CRISTIANO RUIZ ENGELKE

Diretor do ICHI



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ruiz Engelke, Diretor**, em 24/04/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0596164** e o código CRC **158A6CDD**.